



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

LEIN° 132/97

em, 10 de Junho de 1997

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural e da outras
Providencias correlatas

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu - Estado do Pará Sr.
ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

- Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,
órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal
- Art. 2º.** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal
compete ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural :
- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvimento
pelo executivo Municipal e órgãos e Entidade Publicas e Privadas
voltadas para o desenvolvimento Rural do Município.
 - II. Apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural e emitir
parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico Financeira, a
legitimidade das ações propostas em relação as demandas
formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.
 - III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no plano
Municipal de desenvolvimento Rural.
 - IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e
privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o
aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e
renda no meio Rural.
 - V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no
que concerne a produção, a preservação do meio ambiente no
fomento agropecuário a organização dos agricultores e a
regularidade do abastecimento alimentar do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Municípios.
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimentos Interno.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição :

- I. Do governo Municipal :
 - a) 02 representantes do Poder Executivo.
 - b) 02 representantes do Governo Estadual sediados no Município.
- II. Representantes do Usuários :
 - a) 02 representantes das Associações Comunitárias de Agricultores.
 - b) 02 representantes dos Sindicatos Patronais.
 - c) 02 representantes dos Sindicatos de Trabalhadores.

Art. 4º. - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. - As entidades a que se refere o inciso II do Artigo 3º somente participarão do CMDR se estiverem regulamento constituídas e em funcionamento.

Art. 6º. - O numero de representantes de que trata o inciso II, do Art. 3º não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações :

- I Da autoridade Estadual correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais.
- II Dos representantes legais das entidades referidas no inciso II do Artigo 3º.

Art. 8º. - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal

Art. 9º. - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado

Art. 10º. - Os Conselheiros serão excluído do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas 03 (três) sessões intercaladas.

Art. 11º. - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12º. - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resolução.

Art. 13º. - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas :

I - Plenário como órgão de deliberação máxima

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O presidente e o Vice Presidente do CMDR, serão escolhidos entre os seu membros, na primeira reunião que o conselho efetuar e sob a presidência do mais idoso.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência sucessivamente, o Vice Presidente ou o conselheiro mais idoso.

Art. 16 - O CMDR elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse do Primeiro Conselho.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial Adicional para promover as despesas com a instalação do CMDR.

Art. 18 - O CMDR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo Financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela prefeitura Municipal.

Art. 19 - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, obedecida a origem das indicações.

Art. 20 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 10 de Junho de 1997.


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal